

15

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do saldo financeiro a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a primeiro de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12/12/1.961.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paglar
Secretário-Contador.

a/p.

Lei nº 430 de 17 de Abril de 1.962.

Que dispõe sobre desapropriação de terreno e dá outras providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a desapropriar judicialmente ou por via amigável, a área de terreno abaixo transcrita, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 11 de 25/9/1.961, para nele ser construído a Unidade Sanitária Bi-Valente:-

Um terreno constante dos lotes números 9 e 10 da Quadra nº 1, do loteamento pertencente ao Gr. Alexen. - Bitencof, a área total de seiscentos metros quadrados, com trinta metros de frente para a rua Ruy Barbosa e trinta metros de fundo dividido com o lote nº 8 e vinte metros de fundo dividido como lote nº 11 do mesmo proprietário e trinta metros de fundo dividido com propriedade Municipal.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento a aquisição far-se-á a compra pura e simples, - uma vez satisfeitos os seguintes requisitos.

- a) que o preço não ultrapasse o valor de avaliação ou seja de CR.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- b) que o proprietário apresente título de propriedade trintenária bem como as condições legais de que não possua qualquer ônus sobre o imóvel expropriado;

Artigo 3º - Para atender a despesa com a execução desta Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, o crédito especial de CR.\$ - CR.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sacado do saldo financeiro do exercício de 1961.

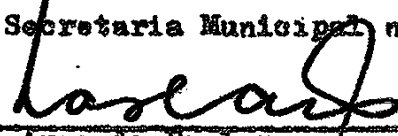
Art - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de Abril de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº431 de 17 de Abril de 1.962.

Que dispõe sobre a concessão de auxílio para construção de um prédio escolar no Bairro Piraporinha dos Vieiras.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura, um crédito de CR.\$50.000,00(cincoenta mil cruzeiros), - para construção de um prédio escolar no Bairro de Piraporinha dos Vieiras deste Município.

§ Único - Ficam esses créditos de CR.\$50.000,00(cincoenta mil cruzeiros)extensivos à todas as demais escolas que forem construídas neste Município.

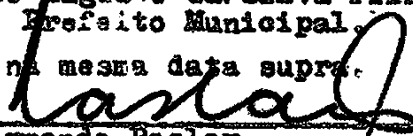
Artigo 2º - A despesa a ser efetuada será arcada da verba 431.8.- 33.2.material permanente -I- do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17/abril/1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº432 de 23 de Maio de 1.962.

Que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade contribuir com a importância de CR.\$-- CR.\$105.000,00 para a manutenção da Sopa escolar.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a -- contribuir com a importância de CR.\$105.000,00(cento e